PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06413/13

Autor: ALBERT DICKSON
Data: 07/10/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição de toda e qualquer forma de violência contra os professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As medidas orientadoras são as seguintes:
I- estimular a reflexão nas escolas e comunidades sobre a violência contra os professores;
II- desenvolver atividades extracurriculares nas escolas envolvendo professores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os professores que nelas trabalham;
III- Implementar ações preventivas e cautelares em situações nas quais os professores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3º - As atividades voltadas a reflexão sobre a violência contra os educadores, sendo de caráter pedagógico, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação de Natal e pelos órgãos vinculados diretamente a ela.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e dos órgãos municipais competentes poderão consistir, dentre outras:
I- afastamento cautelar do professor em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;
II- transferência voluntária e facultativa do professor para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízo de ordem financeira;
III- assistência ao professor que sofre ameaças, bem como a todos os membros da comunidade escolar envolvidos..

Art. 5º - As medidas orientadoras e preventivas destinadas à inibição da violência contra

professores poderão contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate às violências.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2013.